



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Belmonte

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 – ANÁLISE FINANCEIRA	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 – ANÁLISE PATRIMONIAL.....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28
A.5 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS	29

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO.....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º da L.C. nº 101/2000.....	41
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000	41
A.7. DO CONTROLE INTERNO.....	46
A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES.....	48
CONCLUSÃO.....	51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00146184
UNIDADE	Município de Belmonte
RESPONSÁVEL	Sr. Mauri Scaranti - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2.465/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Belmonte** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00146184**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5.113, de 11/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/10/2005, resultando na Lei nº 792, de 24/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/12/2007, resultando na Lei nº 957/2007, de 18/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2007, resultando na Lei nº 968/2007, de 18/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.137.000,00 e fixou a despesa em R\$ 7.137.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, as audiências foram realizadas entre os dias 1 e 5 de agosto de 2005, nos diversos bairros do Município, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/09/2007, nas dependências do CENTRO SOCIAL DA CIDADE DE BELMONTE, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas, **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 968, de 18/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.137.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,07%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.137.000,00
Ordinários	7.132.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.485.323,45
Suplementares	2.477.710,01
Especiais	7.613,44
(-) Anulações de Créditos	1.428.848,59
Orçamentários/Suplementares	1.428.848,59
(=) Créditos Autorizados	8.193.474,86

Obs: O Total dos Créditos Adicionais Abertos pela Unidade demonstrado no Sistema e-Sfinge (R\$ 2.484.168,64), diverge do Total dos Recursos para Abertura de Créditos Adicionais. Esta diferença refere-se ao ato nº 149/08. (a Unidade não informou os Créditos Abertos, no Sistema e-Sfinge).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	874.711,22	35,20
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.423.848,59	57,29
Anulação da Reserva de Contingência	5.000,00	0,20
Superávit Financeiro	181.763,64	7,31
T O T A L	2.485.323,45	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.485.323,45**, equivalendo a **34,82%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,69%** e os especiais **0,31%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.428.848,59**, equivalendo a **20,02%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.137.000,00	6.917.945,57	(219.054,43)
DESPESA	8.193.474,86	7.042.474,04	(1.151.000,82)
Déficit de Execução Orçamentária		124.528,47	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.426.962,31
Das Demais Unidades	2.490.983,26
TOTAL DAS RECEITAS	6.917.945,57
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.423.093,27
Das Demais Unidades	2.619.380,77
TOTAL DAS DESPESAS	7.042.474,04
DÉFICIT	(124.528,47)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 428,01** referente às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, informado pela Unidade, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.426.962,31
Das Demais Unidades	2.490.983,26
TOTAL DAS RECEITAS	6.917.945,57
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.423.093,27
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	428,01
Das Demais Unidades	2.619.380,77
TOTAL DAS DESPESAS	7.042.902,05
SUPERÁVIT/DÉFICIT	(124.956,48)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 124.956,48** representando **1,81%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,22** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 124.956,48** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 3.441,03** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 128.397,51**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 3.441,03**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.426.962,31** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.642.401,25**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.423.521,28**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 3.441,03**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	3.441,03
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	128.397,51
TOTAL	DÉFICIT	124.956,48

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 124.956,48** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 3.441,03**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 128.397,51**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência a Saúde do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	6.917.945,57	7.042.902,05	(124.956,48)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	161.829,54	140.892,19	20.937,35
Resultado Ajustado	6.756.116,03	6.902.009,86	(145.893,83)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo de Assistência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 145.893,83** representando **2,16 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,26** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Diante do exposto, verifica-se a existência de Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado Ajustado) da ordem de **R\$ 145.893,83**, representando **2,16%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,26 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 360.548,15.**

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

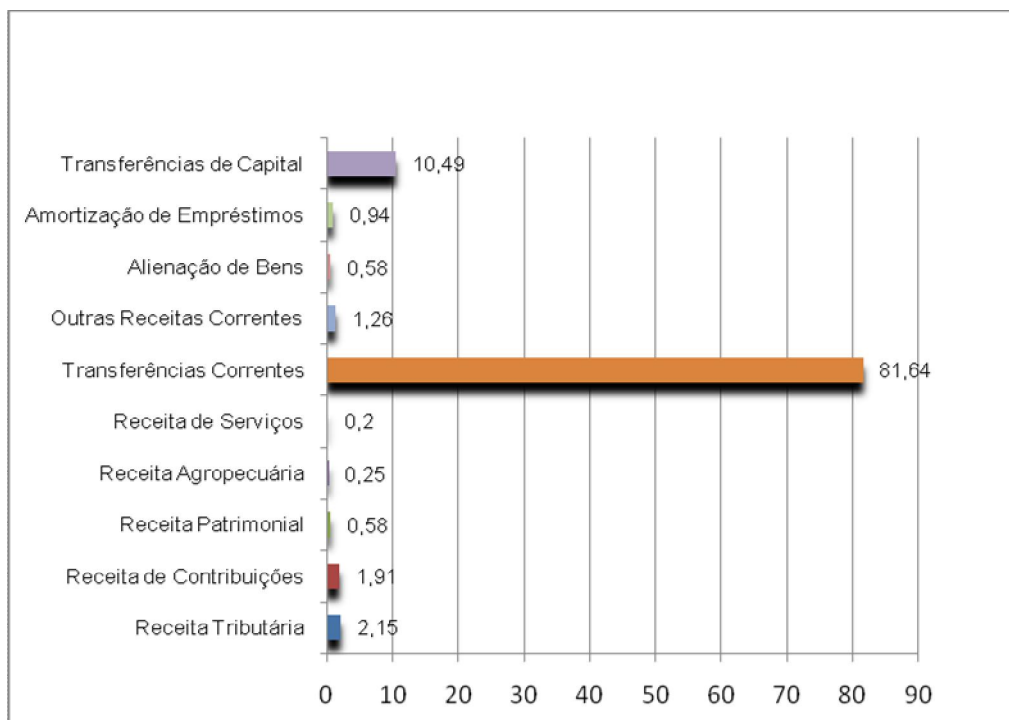
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.917.945,57** equivalendo a **96,93%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	100.956,59	2,23	117.513,40	2,21	148.974,09	2,15
Receita de Contribuições	22.231,58	0,49	91.080,62	1,71	131.986,80	1,91
Receita Patrimonial	42.834,92	0,95	19.909,55	0,37	40.153,69	0,58
Receita Agropecuária	12.672,55	0,28	18.535,21	0,35	17.589,32	0,25
Receita de Serviços	54.692,88	1,21	35.256,05	0,66	13.544,31	0,20
Transferências Correntes	4.118.752,83	90,96	4.589.001,12	86,25	5.647.692,33	81,64
Outras Receitas Correntes	133.147,67	2,94	174.685,70	3,28	87.277,93	1,26
Alienação de Bens	238,50	0,01	0,00	0,00	40.000,00	0,58
Amortização de Empréstimos	24.856,68	0,55	46.521,60	0,87	65.227,10	0,94
Transferências de Capital	17.500,00	0,39	227.981,00	4,28	725.500,00	10,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.527.884,20	100,00	5.320.484,25	100,00	6.917.945,57	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



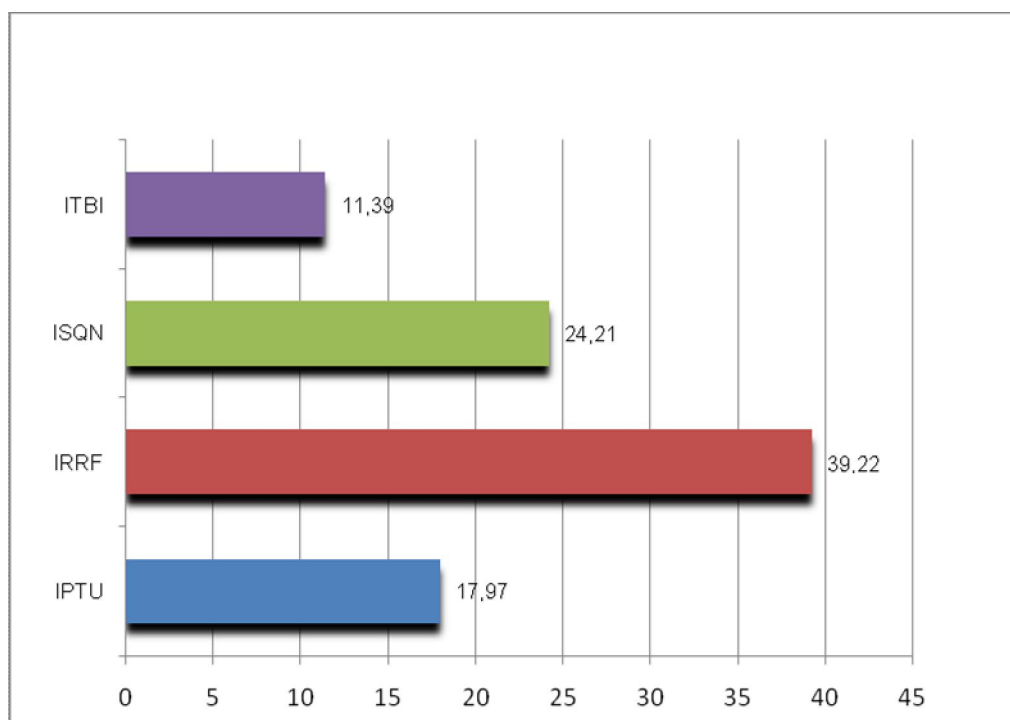
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	89.968,44	89,12	107.532,59	91,51	138.237,41	92,79
IPTU	19.489,14	19,30	21.677,23	18,45	26.770,01	17,97
IRRF	29.714,35	29,43	55.172,04	46,95	58.422,07	39,22
ISQN	18.173,52	18,00	17.138,39	14,58	36.071,56	24,21
ITBI	22.591,43	22,38	13.544,93	11,53	16.973,77	11,39
Taxas	8.465,33	8,39	9.980,81	8,49	10.736,68	7,21
Contribuições de Melhoria	2.522,82	2,50	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	100.956,59	100,00	117.513,40	100,00	148.974,09	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	131.986,80	1,91
Total da Receita de Contribuições	131.986,80	1,91
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.917.945,57	100,00

OBS: A COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) não foi instituída por Lei no âmbito municipal.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.118.752,83	90,96	4.589.001,12	86,25	5.647.692,33	81,64
Transferências Correntes da União	2.732.907,38	60,36	3.057.894,40	57,47	3.765.610,97	54,43
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	60,15	3.201.317,27	60,17	3.993.468,14	57,73
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(9,02)	(527.593,61)	(9,92)	(700.927,83)	(10,13)
Cota do ITR	1.767,42	0,04	1.857,11	0,03	1.940,19	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(123,27)	0,00	(260,68)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.036,20	0,29	12.766,56	0,24	12.551,27	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.955,41)	(0,04)	(2.126,89)	(0,04)	(2.309,18)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	36.513,94	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,77	33.972,16	0,64	53.464,01	0,77
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	172.411,69	3,81	185.412,16	3,48	240.640,71	3,48
Transferência de Recursos do FNAS	74.345,47	1,64	51.907,92	0,98	42.966,20	0,62
Transferências de Recursos do FNDE	41.480,28	0,92	77.016,36	1,45	95.642,28	1,38
Demais Transferências da União	45.627,25	1,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	23.488,63	0,44	28.435,86	0,41
Transferências Correntes do Estado	1.092.928,73	24,14	1.171.458,58	22,02	1.374.513,98	19,87
Cota-Parte do ICMS	1.165.524,59	25,74	1.250.483,71	23,50	1.465.201,82	21,18
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(174.828,43)	(3,86)	(209.170,66)	(3,93)	(268.116,56)	(3,88)
Cota-Parte do IPVA	47.524,65	1,05	53.278,45	1,00	83.718,35	1,21
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(2.975,47)	(0,06)	(11.626,08)	(0,17)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.571,68	0,76	36.513,17	0,69	37.382,39	0,54
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.100,88)	(0,13)	(6.443,50)	(0,12)	(6.596,89)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	19.260,34	0,36	16.732,98	0,24

Cota- Parte do IPI s/ Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	6.100,88	0,13	6.443,50	0,12	6.596,89	0,10
Outras Transferências do Estado	18.586,32	0,41	16.983,08	0,32	21.064,48	0,30
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.549,92	0,03	7.085,96	0,13	30.156,60	0,44
Transferências dos Municípios	994,60	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Municípios	994,60	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	291.922,12	6,45	358.073,12	6,73	507.014,27	7,33
Transferências de Recursos do Fundeb	291.922,12	6,45	358.073,12	6,73	507.014,27	7,33
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.500,00	0,39	227.981,00	4,28	725.500,00	10,49
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.136.252,83	91,35	4.816.982,12	90,54	6.373.192,33	92,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.527.884,20	100,00	5.320.484,25	100,00	6.917.945,57	100,00

OBS: Contabilização indevida de receita de Transferência para formação do FUNDEF (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido (Item A.8.1.1 deste Relatório)

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 34.088,43**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.215,38	13,50	6.503,02	10,26	10.986,49	32,23
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	27.004,70	86,50	56.908,30	89,74	23.101,94	67,77
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	31.220,08	100,00	63.411,32	100,00	34.088,43	100,00

OBS: Divergência no montante de R\$ 5.398,68, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (R\$ 34.088,43) e a cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 39.487,11). Restrição constante do Item A.8.2.1, deste Relatório.

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.042.474,04** equivalendo a **85,95%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 428,01** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, informado pela Unidade, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.042.902,05**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	276.194,65	6,24	332.244,56	6,50	372.920,04	5,30
02-Judiciária	4.379,82	0,10	86.590,04	1,69	54.262,95	0,77
04-Administração	681.311,23	15,38	788.035,69	15,42	831.776,59	11,81
05-Defesa Nacional	15.975,91	0,36	16.417,55	0,32	29.924,93	0,42
06-Segurança Pública	9.602,35	0,22	7.559,36	0,15	7.120,71	0,10
08-Assistência Social	258.849,87	5,84	233.788,59	4,57	258.662,29	3,67
10-Saúde	863.006,23	19,48	1.191.849,25	23,32	1.393.953,28	19,79
12-Educação	1.082.421,57	24,44	1.137.295,11	22,25	1.311.735,05	18,63
13-Cultura	47.257,18	1,07	75.515,65	1,48	79.523,98	1,13
15-Urbanismo	210.297,04	4,75	192.834,14	3,77	696.002,15	9,88
16-Habitação	6.996,60	0,16	66.564,41	1,30	23.321,34	0,33
17-Saneamento	71.223,81	1,61	50.040,40	0,98	104.658,07	1,49
20-Agricultura	397.040,97	8,96	307.283,16	6,01	854.340,43	12,13
24-Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00	0,08
25-Energia	28.057,65	0,63	25.097,47	0,49	0,00	0,00

26-Transporte	358.939,04	8,10	430.601,27	8,42	507.060,59	7,20
27-Desporto e Lazer	41.585,94	0,94	61.138,99	1,20	400.904,04	5,69
28-Encargos Especiais	76.080,61	1,72	108.874,83	2,13	110.607,60	1,57
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.429.220,47	100,00	5.111.730,47	100,00	7.042.474,04	100,00

Considerando o valor de **R\$ 428,01** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, informado pela Unidade, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.042.902,05**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.188.707,84	94,57	4.687.269,56	91,70	5.423.936,87	77,02
Pessoal e Encargos	1.861.149,64	42,02	2.254.118,34	44,10	2.502.158,26	35,53
Aposentadorias e Reformas	45.875,70	1,04	47.712,44	0,93	49.967,32	0,71
Contratação por Tempo Determinado	222.966,53	5,03	298.376,16	5,84	329.137,01	4,67
Salário-Família	0,00	0,00	22.890,15	0,45	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.233.875,18	27,86	1.394.683,56	27,28	1.562.918,78	22,19
Obrigações Patronais	329.877,60	7,45	407.119,37	7,96	482.933,13	6,86
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	28.554,63	0,64	26.179,74	0,51	43.551,79	0,62
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	57.156,92	1,12	33.650,23	0,48
Juros e Encargos da Dívida	14.863,25	0,34	15.032,81	0,29	16.802,48	0,24
Juros sobre a Dívida por Contrato	14.863,25	0,34	15.032,81	0,29	16.802,48	0,24
Outras Despesas Correntes	2.312.694,95	52,21	2.418.118,41	47,31	2.904.976,13	41,25
Diárias - Civil	30.825,00	0,70	28.235,00	0,55	55.007,50	0,78
Auxílio Financeiro a Estudantes	29.992,34	0,68	24.865,24	0,49	22.457,60	0,32

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Material de Consumo	723.127,43	16,33	721.251,40	14,11	968.805,47	13,76
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.501,30	0,08	8.611,01	0,17	9.619,33	0,14
Material de Distribuição Gratuita	131.521,75	2,97	172.794,30	3,38	192.946,14	2,74
Passagens e Despesas com Locomoção	96.693,11	2,18	107.372,06	2,10	151.864,51	2,16
Serviços de Consultoria	98.229,60	2,22	109.701,60	2,15	113.559,00	1,61
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	144.996,81	3,27	101.979,37	2,00	109.994,77	1,56
Locação de Mão-de-Obra	37.074,67	0,84	38.540,64	0,75	43.660,57	0,62
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	734.334,78	16,58	738.584,43	14,45	831.321,84	11,80
Contribuições	71.405,36	1,61	101.547,87	1,99	103.033,20	1,46
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	157.085,19	2,23
Auxílio-Alimentação	90.037,98	2,03	89.841,71	1,76	93.783,00	1,33
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	29.565,29	0,42
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.275,00	0,59	4.800,00	0,09	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	4.379,82	0,10	29.433,12	0,58	20.612,72	0,29
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.260,66	0,02	1.660,00	0,02
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	90.300,00	2,04	139.300,00	2,73	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	240.512,63	5,43	424.460,91	8,30	1.618.537,17	22,98
Investimentos	226.295,27	5,11	409.192,76	8,00	1.602.732,05	22,76
Obras e Instalações	58.564,55	1,32	274.445,97	5,37	1.000.436,26	14,21
Equipamentos e Material Permanente	130.830,72	2,95	134.746,79	2,64	602.295,79	8,55
Aquisição de Imóveis	36.900,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	14.217,36	0,32	15.268,15	0,30	15.805,12	0,22
Principal da Dívida Contratual Resgatado	14.217,36	0,32	15.268,15	0,30	15.805,12	0,22
Despesa Orçamentária	4.429.220,47	100,00	5.111.730,47	100,00	7.042.474,04	100,00

Considerando o valor de **R\$ 428,01** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, informados pela Unidade, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.042.902,05**.

A.3 – ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	439.875,73
Bancos Conta Movimento	77.141,89
Vinculado em Conta Corrente Bancária	190.448,61
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	121.038,24
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	51.246,99
(+) ENTRADAS	10.265.677,58
Receita Orçamentária	6.917.945,57
Receitas Correntes Arrecadadas	6.087.218,47
Receitas de Capital Arrecadadas	830.727,10
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.642.401,26
Extraorçamentárias	1.705.330,75
Realizável	613.928,81
Restos a Pagar	531.853,03
Consignações - Entrada	407.475,01
Depósitos de Diversas Origens	147.436,76
Acréscimos Patrimoniais	4.637,14
(-) SAÍDAS	9.929.900,14
Despesa Orçamentária	7.042.474,04
Despesas Correntes	5.423.936,87
Despesas de Capital	1.618.537,17
Transferências Financeiras Concedidas	1.642.401,26
Extraorçamentárias	1.245.024,84

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Realizável	518.035,47
Restos a Pagar	174.346,47
Consignações - Saída	405.058,51
Depósitos de Diversas Origens	147.584,39
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	775.653,17
Banco Conta Movimento	198.499,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	62.067,31
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	514.817,46
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	268,58

Fonte: Balanço Financeiro

OBS: Divergência R\$ 43.484,29 entre os saldos das contas “Banco Conta Movimento” e “Vinculado em Conta Corrente Bancária do final do exercício anterior e inicial do atual exercício, evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado (fl. 221, dos autos). Objeto do apontamento no item A.8.6.1, deste Relatório

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	145.449,64
Vinculado em C/C Bancária	19.218,47
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	383.009,70
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	268,58
TOTAL	547.946,39

A.4 – ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	807.624,02	Financeiro	562.559,44
Disponível	775.653,17	Depósitos	29.956,02
Bancos Conta Movimento	198.499,82	Consignações	23.187,99
Bancos Conta Vinculada	62.067,31	Depósitos de Diversas Origens	6.768,03
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	514.817,46	Restos a Pagar	532.603,42
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	268,58	Obrigações a Pagar	532.603,42
Realizável	31.970,85		
Créditos a Receber	1.298,48		
Valores Pendentes a Curto Prazo	30.672,37		
Permanente	6.240.635,25	Permanente	170.791,55
Dívida Ativa	206.830,23	Dívida Fundada Interna	170.791,55
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	206.830,23		
Realizável a Longo Prazo	252.983,27		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	252.983,27		
Investimentos	5.456,43		
Imobilizado	5.775.365,32		
Bens Móveis e Imóveis	5.775.365,32		
Bens Imóveis	3.270.083,99		
Bens Móveis	2.505.281,33		
ATIVO REAL	7.048.259,27	PASSIVO REAL	733.350,99
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	6.314.908,28
TOTAL	7.048.259,27	TOTAL	7.048.259,27

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 428,01** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, o Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 416.839,22**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	5.145,26
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	428,01
Consignações	14.184,63
Obrigações a Pagar	397.081,32
TOTAL	416.839,22

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	567.739,92	807.624,02	239.884,10
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	202.784,01	562.559,44	(359.775,43)
Saldo Patrimonial Financeiro	364.955,91	245.064,58	(119.891,33)

OBS: O saldo patrimonial financeiro encontra-se divergente do resultado da execução orçamentária (R\$ 124.528,47), no valor de R\$ 4.637,14. Esta divergência é decorrente do cancelamento dos Restos a Pagar (fls. 113 dos autos).

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 428,01** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	567.739,92	807.624,02	239.884,10
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	202.784,01	562.987,45	(360.203,44)
Saldo Patrimonial Financeiro	364.955,91	245.064,58	(120.319,34)

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor

Excluindo o resultado do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	567.739,92	6.955,34	560.784,58
Passivo Financeiro	202.784,01	2.547,58	200.236,43

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	807.624,02	25.345,11	782.278,91
Passivo Financeiro	562.987,45	0,00	562.987,45

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	560.784,58	782.278,91	221.494,33
Passivo Financeiro	200.236,43	562.987,45	(362.751,02)
Saldo Patrimonial Financeiro	360.548,15	219.291,46	(141.256,69)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 219.291,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,72** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 141.256,69**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 360.548,15** para um **superávit financeiro de R\$ 219.291,46**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 575.973,21**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 416.411,21**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 159.562,00** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,72** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.415.632,62
Receita Orçamentária	6.917.945,57
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.642.401,26
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	144.714,21
Alienação de Bens - Mutações	40.000,00
Liquidação de Créditos	104.714,21
Despesa Efetiva	7.748.246,11
Despesa Orçamentária	7.042.474,04
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.642.401,26
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	936.629,19
Aquisição de Bens	920.824,07

Desincorporações de Passivos	15.805,12
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	667.386,51
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	7.549.736,04
Interferências Ativas - VAIEO	6.259.961,44
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	132.516,43
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	1.152.621,03
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	4.637,14
(-) Variações Passivas	7.772.795,03
Interferências Passivas - VPIEO	6.259.961,44
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	1.512.833,59
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(223.058,99)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	667.386,51
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(223.058,99)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	444.327,52
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.870.580,76
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	444.327,52
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.314.908,28

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	186.596,67	186.596,67
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	15.805,12	15.805,12
Saldo para o Exercício Seguinte	170.791,55	170.791,55

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	201.864,82	4,46	186.596,67	3,51	170.791,55	2,47

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	202.784,01
Consignações - Entrada	407.475,01
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	147.436,76
Restos a Pagar-Entrada	531.853,03
Consignações - Saída	405.058,51
Depósitos de Diversas Origens - Saída	147.584,39
Restos a Pagar - Saída	174.346,47
Saldo para o Exercício Seguinte	562.559,44

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	241.689,77	61,25	202.784,01	35,72	562.559,44	69,66

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	193.515,87
Recebimento de Dívida Ativa	39.487,11
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	52.801,47
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	206.830,23

A.5 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	26.770,01	0,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	36.071,56	0,63
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	58.422,07	1,02
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	16.973,77	0,30
Cota do ICMS	1.465.201,82	25,49
Cota-Parte do IPVA	83.718,35	1,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.382,39	0,65
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	6.596,89	0,11
Cota-Parte do FPM	3.993.468,14	69,47
Cota do ITR	1.940,19	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.551,27	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.143,87	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.222,17	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.748.462,50	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.077.055,69
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	989.837,22
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.087.218,47

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	238.169,23
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	238.169,23

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	873.224,47
Outras Despesas com Ensino Fundamental (12.122 – Administração Geral)	147.020,80
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.020.245,27

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 15 – Transferência de recurso do FNDE	1.062,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.062,90

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (fl. 178, dos autos)	122.562,50
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 15 – Transferência Recursos FNDE – R\$ 83.504,41, excluído o montante de R\$ 15.298,40 (fls 507/508 dos autos) referente à Despesa com Programas Suplementares de Alimentação pagos com este recurso = R\$ 68.206,01 22 – Transferência de Convênios – R\$ 18.762,94	86.968,95
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (ANEXO II, deste Relatório)	35.569,84
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	245.101,29

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	238.169,23	4,14
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.020.245,27	17,75
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.062,90	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	245.101,29	4,26
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	482.822,95	8,40
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.764,03	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.493.309,23	25,98
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.437.115,63	25,00
Valor acima do Limite (25%)	56.193,60	0,98

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.493.309,23** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,98%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 56.193,60**, representando **0,98%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	507.014,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.764,03
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	305.266,98
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	343.093,37
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	37.826,39

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 343.093,37**, equivalendo a **67,43%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	507.014,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.764,03
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	508.778,30
95% dos Recursos do FUNDEB	483.339,39
(*) Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	471.607,79
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	11.731,60

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	507.014,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 511, dos autos)	1.764,03
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 488, dos autos)	39.732,00
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 500, dos autos)	2.561,49
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	471.607,79

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 488, dos autos)	39.732,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fl. 500, dos autos)	2.561,49
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	37.170,51

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 471.607,79**, equivalendo a **92,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 471.607,79, representando 92,69% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 508.778,30), quando o percentual constitucional de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 483.339,39, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 11.731,60 ou 2,31%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.158.156,46
Vigilância Sanitária (10.304)	45,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	14.707,64
Administração Geral (10.122)	221.044,18
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.393.953,28

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 14 – Transferência Sistema Único de Saúde – R\$ 272.125,33 12 – Serviços de Saúde – R\$ 20.274,10	292.399,43
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (ANEXO III, deste Relatório)	9.050,97
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	301.450,40

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.393.953,28	24,25
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	301.450,40	5,24
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.092.502,88	19,01
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	862.269,38	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	230.233,50	4,01

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.092.502,88**, correspondendo a um percentual de **19,01%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.339.878,66
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.339.878,66

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	162.279,60
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	162.279,60

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	33.650,23
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	33.650,23

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.087.218,47	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.652.331,08	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.339.878,66	38,44
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	162.279,60	2,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.650,23	0,55
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.468.508,03	40,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.183.823,05	19,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.087.218,47	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.287.097,97	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.339.878,66	38,44
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.650,23	0,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.306.228,43	37,89
VALOR ABAIXO DO LIMITE	980.869,54	16,11

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.087.218,47	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	365.233,11	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	162.279,60	2,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	162.279,60	2,67
VALOR ABAIXO DO LIMITE	202.953,51	3,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	720,39	14.634,07	4,92
FEVEREIRO	720,39	14.634,07	4,92
MARÇO	720,39	14.634,07	4,92
ABRIL	742,00	14.634,07	5,07
MAIO	742,00	14.634,07	5,07
JUNHO	742,00	14.634,07	5,07
JULHO	742,00	14.634,07	5,07
AGOSTO	742,00	14.634,07	5,07
SETEMBRO	742,00	14.634,07	5,07
OUTUBRO	742,00	14.634,07	5,07
NOVEMBRO	742,00	14.634,07	5,07
DEZEMBRO	742,00	14.634,07	5,07

OBS: Saliencia-se que o acréscimo de 3,00 % na remuneração dos vereadores será objeto de análise no Processo PCA 09/00233150.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20%** (referente aos seus 2.681 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE – estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.917.945,57	83.843,13	1,21

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 83.843,13**, representando **1,21%** da receita total do Município (**R\$ 6.917.945,57**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	124.016,42	2,62
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.562.659,77	96,39
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	47.089,73	0,99
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.733.765,92	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	372.920,04	7,88
Total das despesas para efeito de cálculo	372.920,04	7,88
Valor Máximo a ser Aplicado	378.701,27	8,00
Valor Abaixo do Limite	5.781,23	0,12

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 372.920,04**, representando **7,88%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.733.765,92**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.681 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
373.000,00	133.279,60	35,73

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 133.279,60**, representando **35,73%** da receita total do Poder (**R\$ 373.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	93.406,84	(143.519,35)	(236.926,19)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl 509 dos autos)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(64.666,40)	(237.301,66)	(172.635,26)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl 509 dos autos)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 Meta Fiscal de Resultado Primário Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 51 da Lei 957/2007 (LDO).

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.125.096,82	996.957,75	(128.139,07)
Até o 2º Bimestre	2.286.020,36	1.983.988,89	(302.031,47)
Até o 3º Bimestre	3.498.866,71	3.087.770,36	(411.096,35)
Até o 4º Bimestre	4.655.877,17	4.196.002,60	(459.874,57)
Até o 5º Bimestre	5.770.232,49	5.577.292,18	(192.940,31)
Até o 6º Bimestre	7.137.000,00	6.917.945,57	(219.054,43)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl 509 dos autos)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Belmonte, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada		
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada		428,01
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.		
TOTAL		428,01

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser

consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Belmonte, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 221 dos autos)	62.067,31
(+) Aplicações financeiras vinculadas	468.661,01
Prefeitura R\$ 336.853,25 (*)	
Fundo Municipal de Saúde R\$ 71.736,73 (fl. 490, dos autos)	
Fundo Mun. de Assist. Social R\$ 38.415,41 (fl. 491, dos autos)	
Fundo Mun. Criança e Adole R\$ 251,42 (fl. 493, dos autos)	
Fundo Mun. Assist. à Saude R\$ 21.404,20 (fl. 494, dos autos)	
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fls. 490 dos autos)	26.637,25
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fls.	10.019,01

491 dos autos)	
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Agricultura registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fls. 492 dos autos)	14.554,85
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fls. 493 dos autos)	1.457,94
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fls. 494 dos autos)	381,13
(-) Saldos de Contas Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (c/c 6.303-0-FPM fl. 489, dos autos)	14.301,91
TOTAL (1)	569.476,59
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2006/2007 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 496 dos autos)	1,00
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundo Municipal de Assistência Social (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 505 dos autos)	20,00
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 496 a 506 dos autos)	138.064,59
Prefeitura R\$ 2.562,49 (fl. 501, dos autos)	
Fundo Mun. de Agricultura R\$ 121.488,68 (fl. 502, dos autos)	
Fundo Municipal de Saúde R\$ 10.468,89 (fl. 503, dos autos)	
Fundo Mun. de Assist. Social R\$ 3.059,25 (fl. 505, dos autos)	
Fundo Mun. Criança e Adole R\$ 485,28 (fl. 506, dos autos)	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (fl. 223, dos autos)	6.768,03
(+) Consignações (fl. 223 dos autos)	23.187,99
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 501 dos autos)	302.961,84
TOTAL (2)	471.003,45
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	98.473,14

(*) Aplicações Financeiras Vinculadas da Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº1.620/2009 (Fls. 488 à 494 dos autos):

UG	Banco	Nome da Conta	C/C	Natureza	Saldo
Prefeitura	Besc	Aplic. Finan. Convenio PM/SC	6.727-3	Vinculada	1.057,63
Prefeitura	Besc	Aplic. Finan. Convenio Trânsito	6.725-7	Vinculada	205,69
Prefeitura	Besc	Aplic. Finan. Alien. Bens Imóveis	9.655-9	Vinculada	849,81
Prefeitura	Besc	Aplic. Financ. Alien. Bens Móveis	10.701-1	Vinculada	268,58

Prefeitura	B.B	Aplic. Financ. Salário Educação	9.377-7	Vinculada	3.678,44
Prefeitura	B.B	Aplic. Transporte Escolar	9.538-9	Vinculada	3.542,17
Prefeitura	Besc	Aplic. Financ. Transporte Escolar SDR	8.925-0	Vinculada	1.988,68
Prefeitura	Besc	Aplic. Financ. Conv. SSP/SC	6.726-5	Vinculada	1.259,84
Prefeitura	B.B	Aplic. Financ. c/ FNDE	5.434-8	Vinculada	6.721,35
Prefeitura	Besc	Aplic. Financ. Conv. Radio Patrulha	9.467-0	Vinculada	1.052,01
Prefeitura	B.B	Aplic. Financ. Fundef	11.234-8	Vinculada	39.732,00
Prefeitura	B.B	Aplic. Financ. Conv. ECT	5.742-8	Vinculada	1.934,32
Prefeitura	B.B	Aplic. Financ. PNAC Merenda	9.403-X	Vinculada	443,93
Prefeitura	Besc	Aplic. Financ. Conv. CDR	11.346-1	Vinculada	753,01
Prefeitura	C.E.F	Aplic. Financ. Programa Esporte Lazer	647096-9	Vinculada	16.094,98
Prefeitura	C.E.F	Aplic. Finan Convenio calçam. Bela União	647127-2	Vinculada	43.165,73
Prefeitura	C.E.F	Aplic. Finan Convenio ME Campo Mundo	647136-1	Vinculada	49.408,50
Prefeitura	C.E.F	Aplic. Financ. Convênio Calçam. Cidade	647133-7	Vinculada	164.696,58
				TOTAL	336.853,25

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 221 dos autos)	198.499,82
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (**)	46.425,03
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fls. 490 dos autos)	26.637,25
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fls. 491 dos autos)	10.019,01
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Agricultura registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fls. 492 dos autos)	14.554,85
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fls. 493 dos autos)	1.457,94
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fls. 494 dos autos)	381,13
(+) Saldos de Contas Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (c/c 6.303-0-FPM fl. 489, dos autos)	14.301,91
TOTAL (1)	206.176,58
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores –	467,34

Prefeitura Municipal – 2004 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 496 dos autos)	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 497 dos autos)	1.842,74
TOTAL (2)	2.310,08
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	203.866,50
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 498 a 499, dos autos)	28.209,30
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 485 dos autos)	428,01
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 498 a 499 dos autos)	61.037,61
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	114.191,58

(**) Aplicações financeiras não vinculadas da Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 488 à 494 dos autos)

UG	Banco	Nome da Conta	C/C	Natureza	Saldo
Prefeitura	B.B	Aplicação Financeira c/ 8.632-0	8.632-0	Não Vinc.	143,77
Prefeitura	Besc	Aplic. Financ. Contribuição de Melhoria	9.428-9	Não Vinc.	2.674,89
Prefeitura	B.B	Aplic. Financ. ITR	10.234-2	Não Vinc.	70,86
Prefeitura	B.B	Aplic. Financ. c/ FPE	8.633-9	Não Vinc.	40.296,32
Prefeitura	B.B	Aplic. Financ. c/ CEX	9.408-0	Não Vinc.	2.825,62
Prefeitura	B.B	Aplic. Financ. c/ ICMS exp.	283.141-4	Não Vinc.	249,88
Prefeitura	Besc	Aplic. Financ. Mov. Esportes	11.067-5	Não Vinc.	163,69
TOTAL					46.425,03

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Belmonte **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Belmonte instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 665/2003, de 24/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 299/03, em 11/11/2003, o Sr. Jair Antônio Giumbelli - cargo comissionado, sendo substituído, a partir do mês de junho de 2005, pelo Sr. Cristiano Balen, conforme informação prestada através do Ofício nº SCI 001/2005, e posteriormente, através da Portaria nº 134/2006, pelo Sr. Evandro Roceski (cargo comissionado).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Belmonte encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI N. 4.320/64

A.8.1.1 - Contabilização indevida, junto ao Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Anual de 2008, de Receita de Transferência para formação do FUNDEF (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01

O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, que compõe o Balanço Anual do exercício de 2008 remetido pela Unidade à p.72 dos autos, registra indevidamente o repasse do IPI sobre Exportação pelo valor líquido, quando o procedimento correto seria registrá-lo pelo seu valor bruto, sendo que os quinze por cento retidos automaticamente para compor o FUNDEF, deveriam ser registrados em conta retificadora da receita orçamentária.

O Município deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos do IPI sobre exportação a título de repasse do FUNDEF.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 328/01, de 27 de agosto de 2001:

Art. 2º As receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, do Imposto sobre a circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação – ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre as exportações, na forma da Lei Complementar nº 61 e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87, deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas.

Art. 3º Os quinze por cento retidos automaticamente das transferências citadas no artigo anterior, serão registradas na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, cuja conta será o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9. Neste caso, as classificações de receita 1721.01.00 e 1722.01.00 terão como contas retificadoras as contas contábeis números 9721.01.00 e 9722.01.00 – Dedução de Receita para Formação do FUNDEF.

A.8.2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI N. 4.320/64

A.8.2.1 Divergência no montante de R\$ 5.398,68, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e a cobrança registrada na Demonstração das Variações

Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

O Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, registra a título de Receita da Dívida Ativa o valor de R\$ 34.088,43 (p. 06, dos autos), enquanto o valor de cobrança registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (p. 113, dos autos) é de R\$ 39.487,11, apresentando uma divergência de R\$ 5.398,68, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

A.8.3 - DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

A.8.3.1 - Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007.

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo." (Grifo nosso).

A.8.4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A.8.4.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 5.000,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Belmonte utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
66/2008	19/06/2008	5.000,00
TOTAL		

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

A.8.5 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A.8.5.1 - Ausência de segregação em conta contábil e bancária dos recursos de alienação de ativos (bens móveis) Leilão nº 21/2008, no valor de R\$ 40.000,00, em desacordo ao artigo 50, I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

O Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, registra a título de Alienação de Bens Móveis o valor de R\$ 40.000,00 (fl. 06 dos autos), esta receita, oriunda da Alienação de Ativos, foi debitada na conta movimento nº 8.455-0 Besc S.A, em desacordo ao artigo 44 c/c artigo 50, I da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

A.8.6 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI N. 4.320/64

A.8.6.1 – Divergência R\$ 43.484,29 entre os saldos das contas “Banco Conta Movimento” e “Vinculado em Conta Corrente Bancária” do final do exercício anterior e inicial do atual, evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, em afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64

O saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculado”, registrados no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, apresentam diferença de R\$ 43.484,29, comparando-se os valores do final do exercício de 2007 com os iniciais de 2008, conforme quadro abaixo:

Conta	Saldo para o exercício seguinte – 2007 (R\$)	Saldo do Exercício Anterior – 2008 (R\$)	Diferença (R\$)
Bancos Conta Movimento	120.626,18	77.141,89	43.484,29
Bancos Conta Vinculada	146.964,32	190.448,61	(43.484,29)

Tal divergência desvirtua a análise da situação patrimonial da Unidade e, portanto, constitui afronta ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a

atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de **Belmonte**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, referente ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB no valor de R\$ **471.607,79**, representando **92,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ **508.778,30**), quando o percentual constitucional de 95% representaria gastos da ordem de R\$ **483.339,39**, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ **11.731,60** ou 2,31%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.(Item A.5.1.3.1, deste Relatório);

A.2 - Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007. (Item A.8.3.1);

A.3 - Meta Fiscal de Resultado Primário Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 51 da Lei 957/2007. (Item A.6.1.2.1);

A.4 - Divergência no montante de R\$ 5.398,68, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e a cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64. (Item A.8.2.1);

A.5 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 5.000,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b" (Item A.8.4.1);

A.6 - Ausência de segregação em conta contábil e bancária dos recursos de alienação de ativos (bens móveis) Leilão nº 21/2008, no valor de R\$ 40.000,00, em desacordo ao artigo 44 c/c artigo 50, I da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Item A.8.5.1);

A.7 - Divergência R\$ 43.484,29 entre os saldos das contas “Banco Conta Movimento” e “Vinculado em Conta Corrente Bancária” do final do exercício anterior e inicial do atual, evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, em afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.6.1).

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1 Contabilização indevida, junto ao Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Anual de 2008, de Receita de Transferência para formação do FUNDEF (IPI sobre Exportação), pelo valor líquido, em desacordo aos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/01 (Item A.8.1.1)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00233150**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

TCE/DMU, em ___/___/2009.

Odinélia Eleutério Kuhnen
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ___/___/2009.

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em ___/___/2009.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Belmonte

Competência 01/2008 à 06/2008

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
0- Recursos Ordinários	3.180.121,46	3.119.083,85	3.089.031,81
15- Transferência de Recursos do FNDE	84.567,31	84.567,31	84.567,31
18- Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério)	343.093,37	343.093,37	340.531,88
19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp Ensino Fundamental)	139.798,19	139.798,19	139.798,19
22- Transferências de Convênios: Educação	18.762,94	18.762,94	18.762,94
24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	656.750,00	353.788,16	353.788,16

Total Despesa Paga (R\$): 4.026.480,29

Total Despesa Liquidada (R\$): 4.059.093,82

Total Despesa Empenhada (R\$): 4.423.093,27

Especificação da Fonte de Recurso 15- Transferência de Recursos do FNDE

Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	361- Ensino Fundamental	83.504,41	83.504,41	83.504,41
12- Educação	365- Educação Infantil	1.062,90	1.062,90	1.062,90

Total Empenhada R\$: 84.567,31

Total Liquidada R\$: 84.567,31

Especificação da Fonte de Recurso 22- Transferências de Convênios: Educação

Especificação das Fontes de Recursos Classificadas por Função

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	361- Ensino Fundamental	18.762,94	18.762,94	18.762,94

Total Empenhada R\$: 18.762,94

Total Liquidada R\$: 18.762,94

Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Belmonte
Competência 01/2008 à 06/2008

Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
0- Recursos Ordinários	960.661,66	960.661,66	950.192,77
12- Serviços de Saúde	20.274,10	20.274,10	20.274,10
14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	272.125,33	272.125,33	272.125,33

Total Despesa Paga (R\$): 1.242.592,20

Total Despesa Liquidada (R\$): 1.253.061,09

ANEXO II

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Belmonte

Competência: 01/2008 à 06/2008

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1170	2/6/2008	ADEMIR JUAREZ CASANOVA & CIA LTDA	1.000,00	1.000,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. TRANSPORTE DE 08 PESSOAS PROFESSORES E ALUNOS QUE REPRESENTARÃO O MUNICIPIO DE BELMONTENO ENCONTRO SUL BRASILEIRO VERDE É VIDA, EM SANTA CRUZ DO SUL-RS SAIDA DIA 04/06/08 RETORNO DIA 06/06/08, NO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, CONF. DOCUMENTOS (Compra Direta Nº 554/2008)
1164	2/6/2008	ELSIO STOLARSKI	196,00	196,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. 02 UND SERVIÇO DE DESPACHANTE QUANDO NA TRANSFERENCIA DOS VEICULOS ONIBUS PLACA GRR 3539 E PLACA 4084 A SERV. DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, CONF. DOCUMENTOS (Compra Direta Nº 548/2008)
1165	2/6/2008	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. 01 UND SERVIÇO DE DESPACHANTE QUANDO NO LICENCIAMENTO DO VEICULO ONIBUS PLACA LZW 7265, QUE ESTA A SERV. DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, CONF. DOCUMENTOS (Compra Direta Nº 549/2008)
1302	23/6/2008	ELSIO STOLARSKI	98,00	98,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. SERVIÇO DE LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEICULOS KOMBI PLACA MCN 7706 E MICRO ONIBUS PLACA MCD 3556 A SERV. DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 592/2008)
2469	18/12/2008	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. 01 UND SERVIÇO DE DESPACHANTE QUANDO NO LICENCIAMENTO DO VEICULO MICRO ONIBUS VOLARE PLACA MHX 6470 A SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 996/2008)

2470	18/12/2008	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. 01 UND SERVIÇO DE DESPACHANTE QUANDO NO LICENCIAMENTO DO VEICULO KOMBI PLACA MDW 3750 A SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 997/2008)
54	14/1/2008	EMPREENHEIRA DE MÃO-DE-OBRA BORTOLUZZI LTDA.	3.681,52	3.681,52	VLR QUE SE EMPENHA REF. 01 UND MÃO DE OBRA REGULARIZAÇÃO C/ MASSA ACRILICA NAS PAREDES, 519,12 M² MÃO DE OBRA PINTURA DE FORRO, ESQUADRIAS E ABAS 2 DEMÃO, 737,52 M² PINTURA DA ALVENARIA 2 DEMÃO E OUTROS TUDO COMO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DE ENGENHARIA, E DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 44/2008)
1117	19/5/2008	IRMAOS BORTOLUZZI LTDA	3.861,00	3.861,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. 64 LT TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LTS, 42 RL FITA CREP, 55 LT SOLVENTE 1 LT, E OUTROS MATERIAIS DEST. NA MANUTENÇÃO DO GINASIO DE ESPORTE DE LINHA BELA UNIÃO ONDE OS ALUNOS FAZEM EDUCAÇÃO FISICA, CONF. DOCUMENTOS (Compra Direta Nº 525/2008)
63	18/1/2008	ABASTECEDORA IRMAOS SIGOLIN LTDA - ME	12.313,88	12.313,88	VLR EMPENHADO P/AQUIS.DE 4500LT GASOLINA COMUM, DESTINADO NA MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS E VEICULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC. (Licitação Nº : 1/2008-CV)
64	18/1/2008	COOPERATIVA A1	14.272,44	14.272,44	VLR REF.ESTIMATIVA P/AQUIS.DE 9500LT OLEO DIESEL COMUM, DESTINADO NA MANUTENÇÃO DAS MAQUINAS E VEICULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC. (Licitação Nº : 1/2008-CV)

Total Empenhado – R\$ 35.569,84

ANEXO III

DESPESAS CLASSIFICADAS IMPROPRIAMENTE EM PROGRAMAS DE SAÚDE

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Belmonte

Competência: 01/2008 à 06/2008

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 0- Recursos Ordinários

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
292	8/5/2008	DANILO BASSO	92,50	92,50	VLR REF.0,5 DIARIA P/VIAG.A S.LOURENÇO DO OESTE-SC PARTIDA DIA 08/05/08 AS 7:30H P/TRANSP. DE IDOSOS P/ PARTIC. CONFERENCIA DE IDOSOS, CFE ROTEIRO VIAG.21 E DOCTOS.
44	18/1/2008	ELSIO ESTOLARSKI	35,00	35,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.01 UND SERVIÇO DE DESPACHANTE QUANDO NO LICENCIAMENTO DO VEICULO GOL PLACA MCE 3091, A SERV. DA SECRETARIA MUN. DA SAUDE DE BELMONTE/SC, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 40/2008)
93	18/2/2008	ELSIO ESTOLARSKI	70,00	70,00	VLR QUE SE EMPENHA REF.SERVIÇO DE LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEICULOS FIESTA PLACA MGT 2922 E FIAT UNO PLACA MHB 4902, A SERV.DA SECRET. MUN. SAUDE DE BELMONTE/SC, CONF. DOCTOS. (Compra Direta Nº 65/2008)
160	11/3/2008	ELSIO ESTOLARSKI	80,00	80,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. 01 UND SERVIÇO DE DESPACHANTE DO VEICULO ZERO KM 1º EMPLACAMENTO DO VEICULO PALIO PLACA MEP 0103, A SERV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE BELMONTE/SC, CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 104/2008)
161	11/3/2008	ELSIO ESTOLARSKI	35,00	35,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. 01 UND SERVIÇO DE DESPACHANTE QUANDO DO LICENCIAMENTO DO VEICULO FIAT DUCATO PLACA MAZ 7263, A SERV. DA SECRETARI MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 105/2008)
846	18/12/2008	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. 01 UND SERVIÇO DE DESPACHANTE QUANDO DO LICENCIAMENTO DO VEICULO PEUGEOT/BOXER F350MH AMBULANCIA PLACA MHX 6430, A SERV. DA SECRETARI MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 439/2008)
847	18/12/2008	ELSIO STOLARSKI	49,00	49,00	VLR QUE SE EMPENHA REF. 01 UND SERVIÇO DE DESPACHANTE QUANDO DO LICENCIAMENTO DO VEICULO CAMINHONETE TRAFIC AMBULANCIA PLACA LYT 3890, A SERV. DA SECRETARI MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 440/2008)
81	11/2/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	606,65	606,65	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MES DE JANEIRO DE 2008 DO FUNDO MUN. SAUDE DE BELMONTE CFE DOCTOS.
117	22/2/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	561,51	561,51	VLR QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE FEV/2008 DO FUNDO MUN. SAUDE DE BELMONTE, CFE DOCTOS.
189	25/3/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	559,00	559,00	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE MARÇO/2008, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE CFE DOCTOS.
273	28/4/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	117,82	117,82	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE ABRIL/2008, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE CFE DOCTOS.
274	28/4/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	488,67	488,67	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE ABRIL/2008, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE CFE DOCTOS.
351	30/5/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	626,33	626,33	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S. 4,5% PATRONAL, RELATIVO A MAIO/2008, SOBRE FOLHA PAGTO DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE/SC, CFE DOCTOS.

402	23/6/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	109,51	109,51	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE JUNHO/2008 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS.
403	23/6/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	532,53	532,53	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE JUNHO/2008 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, CFE FOLHA DE PAGTO E DOCTOS.
482	24/7/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	531,56	531,56	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE JULHO/2008 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS.
483	24/7/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	109,51	109,51	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO F.M.A.S. PARTE PATRONAL DO MÊS DE JULHO/2008 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS.
552	21/8/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	365,69	365,69	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE AGOSTO/2008 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, CFE DOCTOS.
554	21/8/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	270,00	270,00	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE AGOSTO/2008 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, CFE DOCTOS.
627	24/9/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	352,32	352,32	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE SETEMBRO DE 2008, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE DOCTOS.
628	24/9/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	19,51	19,51	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE SETEMBRO DE 2008, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE DOCTOS.
630	24/9/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	180,00	180,00	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE SETEMBRO DE 2008, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE DOCTOS.
631	24/9/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	90,00	90,00	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL REF. AO MÊS DE SETEMBRO DE 2008, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE DOCTOS.
703	31/10/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	639,77	639,77	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE OUTUBRO/2008, DO F.M.SAÚDE DE BELMONTE, CFE DOCTOS.
768	21/11/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	529,23	529,23	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA PAGTO DOS SERVIDORES ASSOCIADOS, REF. MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, CFE DOCTOS.
769	21/11/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	109,51	109,51	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL SOBRE FOLHA PAGTO DOS SERVIDORES ASSOCIADOS, REF. MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, CFE DOCTOS.
780	28/11/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	527,41	527,41	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL SOBRE O 13º SALÁRIO DE 2008, DO FUNDO MUN.SAÚDE DE BELMONTE, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS.
781	28/11/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	109,51	109,51	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL SOBRE O 13º SALÁRIO DE 2008, DO FUNDO MUN.SAÚDE DE BELMONTE, CFE FOLHA PAGTO E DOCTOS.
857	22/12/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	546,32	546,32	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE DEZEMBRO/2008, DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE, CFE DOCTOS.
858	22/12/2008	F.M.A.S - FUNDO MUNIC. ASSIST.A SAUDE BELMONTE	109,51	109,51	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGTO AO FMAS PARTE PATRONAL DO MÊS DE DEZEMBRO/2008, DO FUNDO MUN. SAÚDE DE BELMONTE, CFE DOCTOS.(ACS)
170	14/3/2008	ODARIO JOSE ALVES DE CARVALHO-ME	363,60	363,60	VLR QUE SE EMPENHA REF. 04 FD FRALDA GERIATRI PLENITUD FD 4 X 8, 02 FD FRALDA GERIATRI PLENITUD NOTURNA FD 6 X 8, DEST. NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DEST. PESSOAS CARENTE CONF. DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 110/2008)
221	8/4/2008	ONEIDE BEATRIZ ANSOLIN	185,00	185,00	VLR REF.01 DIÁRIA P/VIAG.A IBIRAMA-SC, PARTIDA DIA 14/04/08 AS 5:00H, P/PARTICIPAR DE ENCONTRO PLENITUDE DE TERCEIRA IDADE, CFE ROT.VIAG.7/2008 CFE DOCTOS.

TOTAL **9.050,97** **9.050,97**